



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0258/2023

Altera a Lei nº 18.624, de 26 de janeiro de 2023, que "Institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e adota outras providências", para incluir o fomento à Sucessão Familiar no Campo

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que "Altera a Lei nº 18.624, de 26 de janeiro de 2023, que "Institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e adota outras providências", para incluir o fomento à Sucessão Familiar no Campo".

Na Justificação, acostada aos autos eletrônicos, a aduz que:

Trata-se de Projeto de Lei a mim sugerido pelos Deputados e Deputadas do Parlamento Jovem dessa Casa e pertencentes a EEB Sara Castelhana Kleinkauf, do Município de Guaraciaba, sendo eles: Deputado Jovem Arley Devitte, Deputada Jovem Chaiane Manuelli Züge, Deputado Jovem Gustavo Alves Pellegrini, Deputado Jovem Vitor Manoel Wartha e Deputada Jovem Vitória Parmigiani Ames.

O presente Projeto de Lei altera a Lei nº 18.624, de 2023, que "Institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e adota outras providências", para incluir o fomento à Sucessão Familiar no Campo, com o objetivo de integrar e articular políticas, programas e ações para a promoção da sucessão rural e a garantia dos direitos e incentivo agrícola para as juventudes do campo.

Evidencia-se que a migração do meio rural para o meio urbano brasileiro tornou-se tema de importantes estudos, em diferentes disciplinas ligadas ao campo, pois, ocorreu, fortemente, desde meados do século XX, e teve seu ápice entre as décadas de 1960 e 1980, em um fenômeno social de grande magnitude que recebeu a denominação de êxodo rural. Sendo essas migrações do meio rural para o meio urbano direcionadas a uma categoria social rural em especial - a juventude, causando, por consequência, um envelhecimento precoce entre os agricultores rurais, dada a não renovação intergeracional na sucessão rural.

[...]

Nesse contexto, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei, que nos foi muito bem pensado e sugerido pelo Parlamento Jovem Catarinense, tem por intenção incluir uma diretriz específica, para operar

uma Política Estadual de Juventude e Sucessão Rural, visando enfrentar os problemas econômicos, sociais e culturais que perpassam a vida da juventude rural catarinense. Esse tema é relevante e pretende buscar meios de garantir a continuidade da agricultura familiar no Estado de Santa Catarina, por meio de políticas de sucessão geracional e fortalecimento desse segmento fundamental para a vida social e econômica do Estado.
[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 agosto de 2023 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, foi distribuída a minha relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual[1]), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Ademais, salutar a prosposta dos estudantes do EEB Sara Castelhana Kleinkauf, do Município de Guaraciaba, sendo eles: Deputado Jovem Arley Devitte, Deputada Jovem Chaiane Manuelli Züge, Deputado Jovem Gustavo Alves Pellegrini, Deputado Jovem Vitor Manoel Wartha e Deputada Jovem Vitória Parmigiani Ames, chancelada pelo Deputado Fabiano da Luz, que demonstra uma preocupação dos jovens com renovação intergeracional na sucessão rural.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0258/2023, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço

Relator

[1] Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para reserva;

II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;

III - o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V - a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, inciso IV.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Luiz Collaço**,
em 11/10/2023, às 10:32.
